

EDITAL 2/2026/Ea/ LVT/N/C

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Zonas Contaminadas com *Erwinia amylovora*

A Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do disposto nos arts. 3.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual, e do disposto no art.º 5.º da Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, na sua redação atual, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, nos seguintes termos, considerando que:**

- A bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al., agente causal da doença conhecida como «fogo bacteriano», tem como hospedeiros todos os vegetais da família das rosáceas, com exceção dos respetivos frutos e sementes, tais como pereiras, macieiras, marmeleiros e algumas espécies ornamentais. Esta doença provoca danos económicos significativos, podendo levar à perda total da produção e dos pomares, que obriga à aplicação de medidas fitossanitárias destinadas ao seu controlo.
- Tais medidas foram estabelecidas pela Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 370/2025/1, de 30 de outubro, e alterada pela Portaria n.º 304/2026/1, de 20 de julho, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual.
- Os serviços oficiais têm vindo a realizar ações anuais de prospeção, no âmbito das quais foi confirmada a presença da bactéria, através da deteção de sintomas compatíveis e/ou da obtenção de resultados laboratoriais positivos.
- Conforme determinado no artigo 3.º da Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, na sua redação atual, essas freguesias foram consagradas zonas contaminadas, as últimas das quais ao abrigo dos Despachos n.ºs 158/G/2025, de 29 de dezembro, 26/G/2026, de 23 de janeiro e 118/G/2026, de 28 de agosto, da DGAV, na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional.
- A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita da totalidade dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 308/2021, na sua redação atual.

Assim:

1. **Publicita-se, através do presente Edital, a lista e mapa das zonas contaminadas**, constantes do anexo, que o integra e dele faz parte integrante.
2. **Notificam-se** todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos **para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária, de contenção,**

aplicáveis nas zonas contaminadas, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 308/2021, na sua redação atual:

- 2.1. Desde o momento da observação dos primeiros sintomas e até ao dia 30 de novembro de cada ano civil, deve proceder-se ao arranque e destruição imediata, por queima ou enterramento, de todas as plantas da parcela do pomar quando mais de 50 % das mesmas apresentem sintomas visíveis e, pelo menos, um terço da copa infetada, incluindo nos troncos.
- 2.2. É proibido o transporte para fora da zona contaminada de vegetais hospedeiros ou partes desses vegetais, salvo autorização expressa dos serviços de inspeção fitossanitária regionais da DGAV.
- 2.3. É proibida a introdução e movimentação de apiários no interior de pomares infetados, no período compreendido entre 1 de março e 30 de junho de cada ano civil;
- 2.4. É proibida a plantação de vegetais hospedeiros da bactéria em áreas públicas ajardinadas e separadores de vias rodoviárias situados em zonas declaradas como contaminadas.
- 2.5. É permitida a replantação ou plantação de novos pomares, desde que, nas áreas limítrofes, sejam instaladas culturas ou vegetais não hospedeiros da bactéria; esta exigência não se aplica quando os pomares não sejam delimitados por pomares de vegetais hospedeiros da bactéria.
3. As medidas de proteção fitossanitária acima identificadas destinam-se ao controlo, no território nacional, da bactéria *Erwinia amylovora*, com vista à sua contenção e de modo evitar os consequentes danos económicos e, no limite, a total perda de produção e dos pomares, pelo que a presente decisão reveste carácter de urgência, dispensando-se o exercício de audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Em caso de incumprimento das medidas de proteção fitossanitárias estabelecidas, o Estado aplica as medidas fitossanitárias oficialmente determinadas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual.
5. O incumprimento das medidas de proteção fitossanitária está ainda sujeito a responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual.
6. **A não tomada de medidas fitossanitárias**, notificadas pela autoridade competente para a eliminação da praga ou para evitar a sua dispersão, **constitui contraordenação económica muito grave**, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual.
7. Nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, na sua redação atual, qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria deve informar

de imediato os serviços de inspeção fitossanitária regionais da DGAV, as organizações de produtores ou as juntas de freguesia, que comunicam essa informação aos serviços da DGAV territorialmente competentes;

8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados devem consultar o sítio da Internet da DGAV¹:
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente.
10. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito.

¹<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/fogo-bacteriano/>

Lisboa, 28 de agosto de 2026

A Diretora-Geral

Lista das zonas contaminadas com *Erwinia amylovora*

(agregadas ao nível das NUTS II e identificadas pela sua designação simplificada)

NORTE

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ARMAMAR	Queimada

CENTRO

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
BATALHA	Batalha, Golpilheira
LEIRIA	Maceira; Leiria, Pousos, Barreira e Cortes
PORTO-DE-MÓS	Juncal; Porto de Mós – São João Batista e São Pedro

OESTE E VALE DO TEJO

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ABRANTES	Bemposta; Tramagal; São Facundo e Vale das Mós
ALCOBAÇA	Todas as freguesias
ALENQUER	Todas as freguesias
ALMEIRIM	Benfica do Ribatejo
ARRUDA DOS VINHOS	Todas as freguesias
AZAMBUJA	Todas as freguesias
BOMBARRAL	Todas as freguesias
CADAVAL	Todas as freguesias
CALDAS DA RAINHA	Todas as freguesias
CARTAXO	Pontével
FERREIRA DO ZÊZERE	Todas as freguesias
LOURINHÃ	Todas as freguesias
NAZARÉ	Todas as freguesias
ÓBIDOS	Todas as freguesias
OURÉM	Nossa Senhora das Misericórdias
PENICHE	Todas as freguesias
RIO MAIOR	Todas as freguesias
SANTARÉM	Casével e Vaqueiros
SARDOAL	Sardoal
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Todas as freguesias
TOMAR	Madalena e Beselga
TORRES VEDRAS	Todas as freguesias

GRANDE LISBOA

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
LISBOA	Alcântara
LOURES	Bucelas; Fanhões; Loures; Lousa; Santo Antão e São Julião do Tojal
MAFRA	Todas as freguesias
SINTRA	Todas as freguesias

PENÍNSULA DE SETÚBAL

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
MONTIJO	Canha; Pegões
PALMELA	Palmela; Quinta do Anjo; Poceirão e Marateca
SESIMBRA	Sesimbra (Castelo)
SETÚBAL	Azeitão (São Lourenço e São Simão); Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Mapa das zonas contaminadas com *Erwinia amylovora*

